



PROJETO DE LEI Nº

PL 1075 /2012

(Autor: Deputado WASHINGTON MESQUITA)

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA DISCIPLINA DE NOÇÕES BÁSICAS DE DIREITO CONSTITUCIONAL E CIDADANIA NA GRADE CURRICULAR DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica determinado que, no currículo das escolas de ensino médio das redes pública e privada de ensino, no âmbito do Distrito Federal, deverá ser incluída a disciplina “Noções Básicas de Direito Constitucional e Cidadania”.

§1º A disciplina "Noções Básicas de Direito Constitucional e Cidadania" será ministrada com enfoque na Constituição Federal do Brasil e nos princípios de cidadania.

§ 2º Além do enfoque da Constituição Federal do Brasil, deverá também abranger noções da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º A disciplina de Noções Básicas de Direito Constitucional e Cidadania deverá ser ministrada a partir do primeiro ano do ensino médio.

Parágrafo único - Deverão ministrar essa disciplina os professores graduados em Direito que tenham pós-graduação ou que estejam se especializando em Direito Constitucional.

Art. 3º Caberá aos órgãos competentes do Distrito Federal a expedição das demais normas complementares para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor dentro de 90 (noventa) dias de sua publicação.

20957
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Sefar Protocolo Legislativo
PL Nº 1075/2012
Folha Nº 01
Paulo



JUSTIFICAÇÃO

O projeto em tela tem por finalidade instituir noções de Direito Constitucional nas redes pública e privada de ensino médio, visto que entendemos ser necessária a implementação nas escolas de conhecimentos jurídicos constitucionais e de cidadania, devido a importância que estes Direitos representam em uma sociedade democrática.

Aprendendo noções básicas de direito, os alunos certamente ampliarão os seus conhecimentos e passarão a exercer direitos até então inimagináveis por eles, pois infelizmente no nosso país, na grande maioria das vezes, somente os acadêmicos de direito têm a oportunidade de conhecer os seus direitos.

Por fim, para reforçar a importância do presente projeto é sabido que o Direito Constitucional é à base de uma sociedade, assim, conhecer a sua estrutura básica se torna extremamente importante ao exercício da cidadania. Proporcionar aos jovens estudantes do Distrito Federal o conhecimento de tópicos jurídicos relevantes, sem dúvida alguma os capacitará ao exercício de uma vida civil e política plena e realizada, dando-lhes inclusive a oportunidade de participação no processo político brasileiro.

Saliento que projetos de lei semelhante foram apresentados pelos nobres Deputados: Wilson Lima e Jaqueline Roriz, ocorre porém que os mesmos foram arquivados.

Desta forma, devido à relevância do tema, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do projeto de lei.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2012.

Washington Mesquita

Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 2075/2012

Folha Nº 02 Paul



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRICTAL JAQUELINE RORIZ



PL 78 /2007

PROJETO DE LEI Nº
(Da Deputada Jaqueline RORIZ)

LIDO

Em 07/02/07

ASSESSORIA DE PLENÁRIO	
Recebido em 07/02/07 às 17:30	
	16238-12
Assinatura	Matrícula

Assessoria de Plenário

"Inclui noções de Direito Constitucional e Direito Administrativo no ensino médio".

A CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Assegura a inclusão de estudos sobre **Direito Constitucional e Direito Administrativo**, na parte diversificada do currículo do ensino médio, na rede pública e privada de ensino do Distrito Federal.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CES e CCL.

Em, 07/02/07

JUSTIFICAÇÃO

Deputada Jaqueline RORIZ
Assessoria de Plenário

O Distrito Federal é conhecido como a Capital dos concursos públicos, pela própria condição de Capital Federal. Diferentemente dos demais Entes Federados, o setor privado, embora pungente, não possui grandes indústrias, que poderiam gerar empregos para os jovens que encerraram o ensino médio.

O presente Projeto de Lei busca dar oportunidade a esses alunos que encerraram o ensino médio, haverem adquirido conhecimentos básicos sobre o Direito Constitucional e o Direito Administrativo, temas cobrados, constantemente, em concursos públicos.

É de se salientar que estes conhecimentos não fazem parte do ensino médio e os alunos, que não têm condições de pagar um curso preparatório especializado para o concurso público, são prejudicados.

O ensino público ao proporcionar tais informações complementares estará, também, oferecendo conhecimentos importantes para a vida do cidadão em sociedade.

Diante do exposto, conclamamos os nobres Pares para a aprovação da respectiva matéria.

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL Nº 78	12007
Fis. Nº 01	

Deputada JAQUELINE RORIZ

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1075/2012
Folha Nº 03



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

06 02 01

PROJETO DE LEI Nº **PL 1825 /2001**
(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA – PSD/DF)

No Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à **CESS e CCT**

Em 14/02/01.

Wilson Lima
Wilson Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a inclusão das matérias “Direito Constitucional” e “Direito Penal”, como disciplinas obrigatórias, na parte diversificada do currículo das escolas de 1º e 2º graus da rede pública e privada do Distrito Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º – Fica instituída a inclusão das matérias “Direito Constitucional” e “Direito Penal”, como disciplinas obrigatórias, na parte diversificada do currículo das escolas de 1º e 2º graus da rede pública e privada do Distrito Federal.

Art. 2º – As inclusões de que trata o art. 1º far-se-ão mediante a oferta da matéria Direito Constitucional e Direito Penal no elenco das disciplinas oferecidas por todas as escolas da rede oficial e privada de ensino do Distrito Federal.

§ 1º - Para o fiel cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, no que toca ao ensino público, serão utilizados recursos humanos do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Distrito Federal

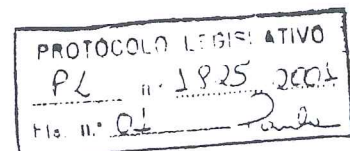
§ 2º - As matérias, Direito Constitucional e Direito Penal, serão ministradas por professores credenciados pela autoridade competente, com a aprovação do Conselho de Educação do Distrito Federal – CEDF.

Art. 3º - À Secretaria de Educação do Distrito Federal compete estabelecer as diretrizes básicas para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Educação do Distrito Federal, terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta lei, para efetuar a sua regulamentação.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1825/2001
Folha Nº 04

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Atento a evolução do cidadão dentro de uma democracia, exercendo os seus direitos e o cumprindo com os deveres, dentre os quais o de adquirir uma consciência coletiva, é que tomamos a decisão de apresentar esta proposta.

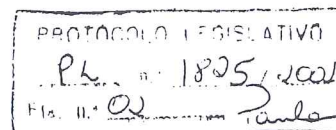
Com isso, estamos determinando que as escolas de 1º e 2º graus passem a incluir e ministrar as matérias Direito Constitucional e Direito Penal, com a finalidade de despertar e conscientizar a sociedade quanto à função do Estado de formar o cidadão.

Acreditamos que no futuro a matéria vá influenciar na diminuição dos elevados índices de violência, proporcionando um equilíbrio nas relações do cidadão.

Conclamamos, portanto, os nobres pares a aprovarem este Projeto de Lei, principalmente aqueles que darão os seus pareceres técnicos nas Comissões Permanentes, tendo em vista o seu alto alcance social e educacional.

Sala das Sessões, 05 fevereiro de 2001.


WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF



Processo Legislativo - Proposições - Ficha Técnica**Proposição:** PL 78/2007**Ementa:** INCLUI NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITO ADMINISTRATIVO NO ENSINO MÉDIO.**Leitura:** 07/02/07**Situação:** Arq. Fim Legislatura**Localização:** Arquivado no arquivo permanente**Autoria:** JAQUELINE RORIZ

Histórico:	13	30/08/11	SPL	ARQUIVADO CONFORME DESPACHO SACP.ENVIADO AO ARQUIVO PERMANENTE.
	12	15/08/11	SACP	AO SPL, PARA ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 137 DO RI/CLDF - PORTARIA Nº 109 - DCL Nº 136, DE 02/08/2011.
	11	04/05/11	CES	AO SACP, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME ART. 137, DO RI-CLDF.
	10	22/12/10	CES	RECEBIDO DO GABINETE DO(A) DEPUTADO(A).
	9	22/11/10	CES	DE ORDEM DO(A) SR.(A) PRESIDENTE DA CES, FICA DESIGNADO PARA RELATAR A MATÉRIA O(A) SR.(A) DEP.(A) AYLTON GOMES. ANEXADO COMO FL. 02.
	8	14/06/10	CES	DEVOLVIDO DO GABINETE DA RELATORA SEM PARECER.AGUARDANDO REDESIGNAÇÃO DE NOVO RELATOR.
	7	25/03/10	CES	RECEBIDO DO GABINETE DO(A) DEPUTADO(A) EURIDES BRITO. PRONTO PARA INCLUSÃO EM PAUTA.
	6	17/03/09	CES	DURANTE O PRAZO REGIMENTAL NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS. DESIGNO PARA RELATAR A MATÉRIA A SRA DEPUTADA EURIDES BRITO.
	5	10/03/09	CES	AGUARDANDO REDESIGNAÇÃO DE RELATOR
	4	10/03/09	CES	RELATORIO VENCIDO.AGUARDANDO REDESIGNAÇÃO DE NOVO RELATOR.
	3	15/03/07	CES	DURANTE O PRAZO REGIMENTAL NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS. DESIGNO PARA RELATAR A MATÉRIA O(A) SR(A) DEPUTADO(A) ERIKA KOKAY
	2	22/02/07	SACP	À CES, PARA EXAME E PARECER, PODENDO RECEBER EMENDAS DURANTE O PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DCL.
	1	22/02/07	SPL	AUTUADO COM 01 FOLHA(S). COMISSÕES: CES E CCJ. AO SACP, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

Sator Protocolo Legislativo
PL Nº 1075/2012
 Folha Nº 06 *Paula*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2012
Palavra-Chave : DIREITO CONSTITUCIONAL
Data : 22/08/12 10:53:14

Proposições Encontradas : 2 **Tela** : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

Desmarca Todas

1 : **PL-1825/2001** **Situação** : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 06/02/01

Ementa : DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DAS MATÉRIAS 'DIREITO CONSTITUCIONAL' E DIREITO PENAL', COMO DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS, NA PARTE DIVERSIFICADA DO CURRÍCULO DAS ESCOLAS DE 1º E 2º GRAUS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO DISTRITO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : CONSELHO, EDUCAÇÃO, DF, CEDF.

Autoria : WILSON LIMA

2 : **PL-78/2007** **Situação** : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 07/02/07

Ementa : INCLUI NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITO ADMINISTRATIVO NO ENSINO MÉDIO.

Indexação : INCLUSÃO, DIREITO CONSTITUCIONAL, DIREITO ADMINISTRATIVO, ENSINO MÉDIO.

Autoria : JAQUELINE RORIZ

LEI Nº 3.940, DE 2 DE JANEIRO DE 2007

(Autoria do Projeto: Deputado Brunelli)

Dispõe sobre a inclusão, na parte diversificada do currículo do ensino médio e fundamental das redes pública e particular de ensino do Distrito Federal e nos cursos de formação de professores, de estudos sobre direito e cidadania.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º No currículo do ensino fundamental e médio da rede pública de ensino do Distrito Federal e da rede particular constarão conteúdos de direito e cidadania.

Parágrafo único. Os conteúdos referidos no *caput* contemplarão os seguintes assuntos:

- I – noções de primeiros socorros;
- II – noções de comportamento de pedestres, ciclistas e motoristas no trânsito;
- III – noções de direito do consumidor;
- IV – noções de convivência familiar;
- V – noções de convivência em condomínio de apartamentos;
- VI – noções de participação popular na elaboração de leis;
- VII – noções sobre higiene pessoal;

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 10751/2012
Folha Nº 07



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

VIII – noções sobre preservação ambiental;

IX – noções sobre administração de finanças pessoais.

Art. 2º As escolas públicas e particulares deliberarão, ouvidas as respectivas comunidades escolares, sobre a melhor forma de inserir nas propostas pedagógicas os conteúdos referidos nesta Lei.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Educação e as escolas particulares ficarão responsáveis pelo treinamento dos profissionais do ensino com vistas ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

LEI Nº 4.536, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

(Autoria do Projeto: Deputado Reguffe)

Dispõe sobre a inclusão do tema "cidadania e leitura de jornais" como conteúdo transversal nos currículos da rede pública de ensino fundamental e médio do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos, na grade curricular das escolas da rede pública de ensino fundamental e médio do Distrito Federal, como temas transversais, os conteúdos relativos à cidadania e à leitura de jornais.

Art. 2º Nos temas ora sugeridos, deverão ser tratados assuntos afetos à cidadania e à leitura de jornais, entre eles:

I – noções de cidadania e democracia, bem como a importância da leitura de jornais pelos cidadãos;

II – noções de direito constitucional, contemplando a organização do Estado brasileiro e as atribuições dos governantes e dos parlamentares;

III – formas de financiamento do Estado e a utilização dos recursos públicos, bem como a importância de que o cidadão exija a nota fiscal.

Parágrafo único. (VETADO).


Art. 3º (VETADO).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao GMD-Secretário Executivo da 3ª Secretaria da Mesa Diretora para conhecimento e possíveis providências regimentais de que tratam os arts. 175/176 do RICLDF, antes de sua distribuição, haja vista que em pesquisa no *Sistema Legis* há o registro da legislação acima de objetivo similar.

Em, 22/08/2012


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat. 10.694

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 10751/2012

Folha Nº 08 *Paul*